

4ª E 8ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ-BA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

4ª E 8ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N. 01/2020

PA N. 608.9.48733/2020

PA N. 608.9.52452/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelos Promotores de Justiça infrafirmados, utilizando de uma de suas atribuições legais e, com supedâneo no art. 129 da Constituição da República, na Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 11/96 e na Resolução CNMP n. 164/2017,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o momento de pandemia do novo Coronavírus SARS coV-2, acompanhado por meio do Procedimento Administrativo n. 608.9.48733/2020, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié, e do Procedimento Administrativo n. 608.9.52452/2020, da 8ª Promotoria de Justiça de Jequié, o qual vem exigindo esforços concentrados dos Poderes Executivos Federal, Estaduais e Municipais para assegurar o direito constitucional à saúde (art. 197 da Constitucional da República);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação n. 02/2020, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié, exortando o Prefeito do Município de Jequié a adotar medidas para garantir a higidez das contratações emergenciais para debelar os efeitos locais da pandemia;



4ª E 8ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ-BA

CONSIDERANDO que a pandemia do Coronavírus SARS coV-2 está a causar grave recessão econômica no País, a qual se aprofundará nos próximos meses, sendo que, segundo estimativas do Banco Mundial, o Brasil sofrerá redução do seu PIB na ordem de 5% (<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,banco-mundial-projeta-queda-de-5-no-pib-do-brasil-devido-a-novo-coronavirus,70003268531>);

CONSIDERANDO que Estado da Bahia decretou Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional n. 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19 (Decreto n. 19.626/2020), e o Município de Jequié, por meio do Decreto Municipal n. 20.354/2020, declarou Situação de Emergência;

CONSIDERANDO que o Município de Jequié deve priorizar, nesse momento de grave crise econômica, social e de saúde, o pagamento da remuneração dos agentes públicos municipais e das empresas que prestam serviços essenciais, como aqueles relacionados às áreas da saúde e da assistência social, sobretudo no enfrentamento aos efeitos da pandemia;

CONSIDERANDO as informações de que o Município de Jequié rescindiu contratos firmados sob o Regime Especial de Direito Administrativo de pessoal da área da assistência social, tão necessária para o suporte à população vulnerável nesse momento de grave crise econômica, assim como suspendeu contratos firmados sob o Regime Especial de Direito Administrativo de pessoal da área da educação, sob a justificativa de diminuição da receita;

CONSIDERANDO as informações de frequentes atrasos no pagamento dos agentes públicos municipais (IDEA 608.9.210528/2019, IDEA 608.9.26220/2020), que se iniciaram, ressalte-se, antes da atual crise econômica

4ª E 8ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ-BA

surgida com a pandemia do novo Coronavírus SARS coV-2, inclusive dos Agentes de Combate a Endemias (IDEA 608.9.62318/2020) e da Guarda Municipal (IDEA 608.9.61210/2020), tão necessários ao cumprimento e à fiscalização das medidas de restrição impostas por motivo de saúde pública;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Jequié e a Secretaria Municipal de Saúde, constantemente, vêm atrasando os repasses de valores relacionados às contribuições patronais ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jequié – IPREJ, inviabilizando o pagamento de proventos e pensões (IDEA 608.9.120703.2019);

CONSIDERANDO as informações de que a Prefeitura de Jequié e a Secretaria Municipal de Saúde continuam promovendo o andamento de processos licitatórios e firmando contratos para a prestação de serviços não essenciais de valores vultosos, a exemplo da Tomada de Preços n. 001/2020 (reforma do Centro de Especialidade Odontológica), da Concorrência n. 004/2020 (reforma da Escola Anísio Teixeira) , do Pregão Presencial n. 043/2019 (serviço de fiscalização de obras) e dos Pregões Eletrônicos n. 010/2020 e 011/2020 (aquisição de mochilas, lancheiras, fardamento e livros didáticos excedentes aos distribuídos gratuitamente pelo Programa Nacional do Livro e do Material Didático), em que pese o primeiro da área da saúde, em atividades não relacionadas ao enfrentamento dos efeitos locais da pandemia (IDEA 608.9.59504/2020);

CONSIDERANDO que, nada obstante a disposição para os investimentos acima elencados, tidos por não essenciais ou emergenciais, relacionados ao enfrentamento da pandemia em si no Município de Jequié, até o dia 11/04/2020, foram investidos, apenas, R\$243.710,50 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e dez reais e cinquenta centavos), na aquisição de bens e produtos e não há notícias de investimento na contratação de pessoal;

CONSIDERANDO as frequentes alegações de crise financeira

4ª E 8ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ-BA

utilizadas pelo Município de Jequié para não honrar seus compromissos, assim como o atual período excepcional que exige especial prudência nos gastos públicos, incluindo a utilização das verbas do Precatório do FUNDEF;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição às atividades econômicas e de isolamento social causam diversas dificuldades para as empresas prestadoras de serviços não essenciais, seja na formulação das propostas, seja no comparecimento pessoal às sessões de julgamento, em evidente prejuízo para a concorrência e para a obtenção da melhor proposta;

CONSIDERANDO as informações de que o Município de Jequié continuaria realizando o pagamento de valores elevados a empresas que prestam serviços não essenciais, a exemplo do contrato de publicidade firmado com a empresa Sinapse Comunicação Eireli (Concorrência n. 01/2017), a qual recebeu, somente neste exercício financeiro, R\$875.338,79 (oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), além de estar projetado o pagamento da quantia total de R\$2.820.539,84 (dois milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), consoante informações obtidas por meio do Portal da Transparência, mesmo dispondo de meios gratuitos ou de baixo custo, e ao mesmo tempo de grande alcance, como inclusive o próprio Secretário Estadual de Saúde vem fazendo em suas redes sociais, para a divulgação das ações, inclusive quanto ao enfrentamento dos efeitos da pandemia;

CONSIDERANDO que a assunção pelos gestores de novas despesas não relacionadas ao enfrentamento da COVID-19, que não guardem correspondência com a estimativa de receitas, readequada com base no novo cenário orçamentário, poderão ser consideradas irregulares à luz dos arts. 15 e 16, I, § 4º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o princípio da eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição da República, deverão ser priorizadas as

4ª E 8ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ-BA

despesas de maior relevância social, prevalecendo, no contexto atual, aquelas que se destinem, direta ou indiretamente, às ações e serviços de saúde que objetivem o enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a ausência de priorização nesse sentido pode conduzir o ente público a destinar recursos para ações de menor relevância social comparativa, exaurindo-os de maneira a não serem suficientes para arcarem integralmente com os gastos em áreas de maior relevância;

CONSIDERANDO que a remuneração dos agentes públicos municipais, bem como dos aposentados e pensionistas, possui caráter alimentar e deve ser adimplida com absoluta prioridade, sem prejuízo das medidas de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que as recomendações do Ministério Público, embora não tenham caráter coercitivo, são instrumentos importantíssimos para prevenção de responsabilidades e correção de condutas, evitando-se a judicialização, na forma dos arts. 1º e 6º da Resolução CNMP n. 164/2017;

RESOLVE, com fundamento no art. 3º da Resolução n. 164/2017 do CNMP, expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, ao Prefeito do Município de Jequié, ao Secretário de Fazenda do Município de Jequié, ao Secretário de Saúde do Município de Jequié e aos Presidentes das Comissões Permanentes de Licitação do Município de Jequié e da Secretaria Municipal de Saúde, para que adotem as medidas de orientação abaixo expostas:

1. efetuem a reestimativa de receitas à luz do novo cenário de arrecadação tributária e surgimento de novas despesas não previstas na peça orçamentária;
2. observem que eventual assunção de novas obrigações seja efetuada em consonância com os critérios de priorização estabelecidos constitucional e legalmente;

4ª E 8ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ-BA

3. sejam precedidas de justificativa e de efetiva comprovação de adequação com a reestimativa de receitas todas as novas despesas que não se relacionem às obrigações constitucionais e legais ou que impliquem no significativo aporte de recursos públicos, tais como: 4.1. obras públicas não relacionadas ao enfrentamento da COVID-19; 4.2. aquisições de serviços e bens não relacionados ao enfrentamento da COVID-19; 4.3. despesas de publicidade não relacionadas ao enfrentamento da COVID-19; 4.4. aumento de despesas de pessoal não relacionada ao enfrentamento da COVID-19;

5. avaliem, com base nas normas de finanças públicas e de licitações e contratos administrativos, a suspensão de todos os processos administrativos destinados à contratação de empresas para o fornecimento de bens e serviços não essenciais, bem como para a realização de obras, concentrando todos os esforços dos Setores de Licitações e Contratos às aquisições de bens e às contratações de serviços e obras relacionados às medidas de enfrentamento aos efeitos da pandemia, e outras demandas de urgência, enquanto perdurar essa situação excepcional;

6. respeitadas as normas constitucionais e infraconstitucionais, priorizem o pagamento das remunerações dos agentes públicos municipais (efetivos, contratados e terceirizados), incluindo os repasses dos valores devidos à autarquia previdenciária para pagamento das pensões e aposentadorias, e das empresas fornecedoras de bens e serviços essenciais, em especial aqueles relacionados às áreas da saúde e da assistência social, e das executoras de obras, no combate aos efeitos da pandemia do novo Coronavírus SARS coV-2; e

7. respeitadas as normas constitucionais e infraconstitucionais, avaliem a conveniência da manutenção de contratos de serviços não essenciais em sua integralidade, em atenção ao quanto disposto no art. 78, XIV e XVII, da Lei n. 8.666/1993, em especial aqueles de consultoria e de publicidade não relacionados à pandemia, optando pela utilização de instrumentos gratuitos ou de baixo custo para a divulgação dos atos da Administração Pública, inclusive das medidas de

4ª E 8ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ-BA

prevenção e combate aos efeitos da pandemia do novo Coronavírus SARS coV-2.

As providências adotadas em virtude da presente recomendação, deverão ser informadas a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, diante da urgência que o caso requer, preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (jequie@mpba.mp.br).

São os termos da recomendação do Ministério Público do Estado da Bahia.

Publique-se. Notifiquem-se.

Jequié, 20 de abril de 2020.

Rafael de Castro Matias
Promotor de Justiça

Juliana Rocha Sampaio
Promotora de Justiça